

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Allan Kardec		

Acrescenta a meta 5.12 ao Projeto de Lei nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021 que “ dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“5.12 – Garantir o Projeto Olympus, destinado à concessão de bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho a serem concedidos aos atletas, paratletas e atletas-guia praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, e seus técnicos, com registros nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar no plano estadual de esporte e lazer ações e projetos que fazem parte da rotina do seguimento esportivo, respaldados e assegurados pela lei 11.105/2020, que institui normas gerais sobre desporto no âmbito do Estado de Mato Grosso, que dispõe do conceito, da natureza e das finalidades do desporto. O desporto é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, de bem-estar, de ampliação de conhecimentos, de relações sociais, de resultados esportivos e de inclusão social.

Estas propostas não geram novas despesas, pois, estão contempladas no Orçamento. (FUNDED e SINFRA)

O Plano Estadual de Esporte e Lazer, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Estadual de Desporto em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do desporto e da prática esportiva em seus diversos níveis e serviços por meio de ações integradas dos poderes e principalmente definir e dar garantia legal na aplicação de recursos públicos do estado e dos municípios em ações, programas e projetos esportivos e de lazer, em todos seus aspectos, por isso solicitamos a inclusão de estratégias para garantir as a definição das diretrizes e prioridades, e assim esta Assembleia Legislativa possa estar colaborando para que sejam contempladas as entidades esportivas e para desportivas e passa a constar no Plano Estadual de Esporte e Lazer, os objetivos almejados na área desportiva, e dar a devida segurança legal na aplicação dos recursos públicos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante do exposto, defendo a iniciativa acima pelos fundamentos apresentados e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Agosto de 2021

Allan Kardec
Deputado Estadual